

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE PR **LUGAR DE GENTE FELIZ**

#### **DECRETO Nº 086/2025.**

SÚMULA: "REGULAMENTA **FASE** Α DE PAGAMENTO DA DESPESA PÚBLICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, DEFINE O FLUXO DA ORDEM DE PAGAMENTO E AS REGRAS DE CONTROLE FINANCEIRO".

O Prefeito do Município de Santana do Itararé/PR, Élcio José Vidal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que define a ordem de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controles rigorosos sobre a liberação de recursos financeiros, assegurando a correta execução do orçamento;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos, fluxos, responsáveis e verificações obrigatórias para a emissão da Ordem de Pagamento e a efetivação do desembolso financeiro das despesas públicas municipais.
- Art. 2º A fase de Pagamento é a última etapa da despesa pública e só poderá ocorrer após a regular Liquidação da despesa (verificação do atesto), conforme Decreto Municipal nº 085/2025, que regulamenta a Liquidação.
- Art. 3º A gestão dos pagamentos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, por meio do Setor de Tesouraria.

#### **CAPÍTULO II** DO FLUXO E DAS VERIFICAÇÕES PRÉVIAS

Art. 4º O fluxo de pagamento da despesa obedecerá às seguintes etapas e responsáveis:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ PR

#### LUGAR DE GENTE FELIZ

- I **FASE 1: RECEBIMENTO (Contabilidade/Financeiro):** O Setor de Contabilidade recebe o processo administrativo da Unidade Requisitante, contendo a Nota Fiscal devidamente liquidada (atestada) pelo fiscal competente.
- II FASE 2: CONFERÊNCIA (Contabilidade): O Setor de Contabilidade realiza a conferência final dos documentos de liquidação, conforme Art. 5°, e registra a despesa como "Pronta para Pagamento".

Responsável: Setor de Contabilidade.

III - FASE 3: AUTORIZAÇÃO (Gestor Financeiro): O(A) Secretário(a) de Finanças, ou autoridade delegada (Tesoureiro), verifica a conformidade com o cronograma de desembolso e autoriza a emissão da ordem de pagamento.

Responsável: Secretário de Finanças ou Tesoureiro.

IV - FASE 4: EMISSÃO (Tesouraria): O Setor de Tesouraria emite a Ordem Bancária e efetiva o pagamento ao credor, utilizando, preferencialmente, os meios seguros definidos no Art. 7º.

Responsável: Setor de Tesouraria.

- **Art. 5º** Antes de emitir a Ordem de Pagamento, o Setor de Contabilidade/Financeiro deverá, obrigatoriamente, conferir:
- I A existência e a regularidade dos documentos que atestaram a liquidação da despesa (Art. 64, p.u., Lei 4.320/64).
- II A disponibilidade de recursos financeiros (caixa) e a compatibilidade do pagamento com o Cronograma de Desembolso Financeiro vigente.
- III A regularidade fiscal e trabalhista do credor, quando exigido por lei ou contrato.

#### CAPÍTULO III DA PRIORIZAÇÃO E DOS MEIOS DE PAGAMENTO

- **Art. 6º** Os pagamentos seguirão, como regra, a estrita ordem cronológica das liquidações, conforme regulamentado em ato normativo próprio Decreto Municipal nº 085/2025, que trata da Ordem Cronológica.
- **Art. 7º** Em caso de insuficiência de recursos financeiros para atender a todas as despesas liquidadas no dia, o Gestor Financeiro deverá observar a seguinte ordem de prioridade para a liberação dos pagamentos:
- I Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- II Obrigações Constitucionais (Saúde e Educação) e Dívida Fundada;
- III Serviços Essenciais Contínuos (ex: coleta de lixo, energia elétrica, água);
- IV Demais despesas, seguindo a ordem cronológica.



# SANTANA DO ITARARÉ PR

#### LUGAR DE GENTE FELIZ

- **Art. 8º** Os pagamentos da Tesouraria Municipal deverão ser realizados, prioritariamente, por meios eletrônicos seguros que garantam rastreabilidade e controle, tais como:
- I Arquivos de remessa bancária (padrão CNAB ou similar), processados em lote;
- II Transferências eletrônicas (TED/PIX) via sistema de gestão financeira.

**Parágrafo único.** Fica vedado o uso de acesso manual direto ao Internet Banking por servidores não autorizados, e o pagamento em espécie (dinheiro), salvo para despesas de pequeno vulto ou regime de adiantamento, devidamente justificados.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA RESPONSABILIZAÇÃO

- **Art. 9º** Caso seja identificado, após o pagamento, que a despesa ocorreu em desconformidade com as normas (ex: pagamento em duplicidade, valor a maior, ou sem o devido atesto), o Setor de Contabilidade deverá:
- I Registrar imediatamente a inconformidade;
- II Notificar o credor para a devolução (glosa) dos valores pagos indevidamente;
- III Bloquear novos pagamentos ao credor até a regularização;
- IV Encaminhar o processo à Controladoria Interna (UCCI).
- **Art. 10**. Identificado o pagamento em desconformidade (Art. 9°), a autoridade competente (Secretário de Finanças ou Controlador Interno) determinará a imediata abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa ao pagamento indevido.
- Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

#### **ELCIO JOSÉ VIDAL**

Prefeito Municipal

#### Pedro Bernardo da Luz

Secretário Municipal de Finanças